

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000247/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/02/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005008/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.002526/2011-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA, CNPJ n. 92.941.533/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco de Paula/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS 2009**

I) Ficam instituídos os seguintes salários normativos para os Municípios de Canela, Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, Cambará do Sul e Bom Jesus, a partir de **junho de 2009**:

a) **Empregados em geral**→ R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

**b) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy** → R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais);

**c) Empregado empacotador e entregador de penfletos** → R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**II) Ficam instituídos os seguintes salários normativos para os Municípios de Canela, Gramado e Nova Petrópolis, a partir de novembro de 2009:**

**a) Empregados em geral**→ R\$ 555,40 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

**III) Ficam instituídos os seguintes salários normativos para os Municípios de Cambará do Sul, Bom Jesus e São Francisco de Paula, a partir de novembro de 2009:**

**a) Empregados em geral**→ R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

**b) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy** → R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais);

**c) Empregado empacotador e entregador de penfletos**→ R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional, o salário normativo do empregado empacotador será acrescido de cinco reais ao valor fixado pelo Governo federal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que os salários normativos fixados para junho de 2009 serão base de cálculo quando da data-base junho de 2010.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS 2010**

**I) Ficam instituídos os seguintes salários normativos para os Municípios de Canela, Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, Cambará do Sul e Bom Jesus, a partir de junho de 2010:**

**a) Empregados em geral**→ R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);

**b) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"** → R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

**c) Empregado empacotador e entregador de penfletos** → R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais).

**II)** Ficam instituídos os seguintes salários normativos para os Municípios de Canela, Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, Cambará do Sul e Bom Jesus a partir de **outubro de 2010**:

**a) Empregados em geral** → R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);

**b) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"** → R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais);

**c) Empregado empacotador e entregador de penfletos** → R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional, o salário normativo do empregado empacotador será acrescido em cinco reais ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que os salários normativos fixados para outubro de 2010 serão base de cálculo quando da data-base junho de 2011.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2009**

Em 1º de junho de 2009, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6% (seis inteiros por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho/08.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se

tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

**I) TABELA PROPORCIONAL DATA-BASE JUNHO 2009**

Admissão	Reajuste
JUN/08	6,00%
JUL/08	4,95%
AGO/08	4,28%
SET/08	4,05%
OUT/08	3,54%
NOV/08	3,31%
DEZ/08	2,88%
JAN/09	2,55%
FEV/09	1,84%
Mar/09	1,49%
Abr/09	1,27%
Mai/09	0,66%

**I) TABELA PROPORCIONAL DATA-BASE JUNHO 2010**

Admissão	Reajuste
JUN/09	6,00%
JUL/09	5,47%
AGO/09	5,23%
SET/09	5,16%
OUT/09	4,95%
NOV/09	4,67%
DEZ/09	4,22%
JAN/10	3,96%
FEV/10	2,93%
Mar/10	2,12%
Abr/10	1,31%
Mai/10	0,48%

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL 2010**

Em 1º de junho de 2010, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,00% (seis por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho/09.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS 2009**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo, serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de fevereiro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS 2010**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo, serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de março de 2011.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo;

farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Às empresas representadas pelo Sindicato Patronal fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa previsto nesta cláusula se estas não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem



prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA HORÁRIO**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE OS TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho fica autorizado, para todos os empregados, que poderá ser dilatado, independente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO**

## **ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e de sessenta horas extras no período de 60 (sessenta) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de compensação horária ajustada nos termos do caput e parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, a empresa concederá ao empregado espelho do cartão ponto no final de cada mês.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO**

## **REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realiza-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00 (vinte e duas horas).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

##### **1) DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS 2009**

Atendendo ao deliberado pela assembléia da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados,

sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente:

- a) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de fevereiro de 2010;
- b) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de março de 2010;
- c) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de abril de 2010;
- d) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de maio de 2010.

As empresas que não fizeram os recolhimentos nas épocas apontadas acima deverão realizar e repassar ao sindicato profissional até o dia 10 de março de 2011.

## II) **DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS 2010**

Atendendo ao deliberado pela assembléia da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente:

- a) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de fevereiro de 2011;
- c) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de abril de 2011;
- d) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de maio de 2011.
- b) 5,00% do salário normativo da categoria do mês de junho de 2011;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no caput desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregador descontará em folha de pagamento a contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e efetuará o repasse a tesouraria do sindicato profissional até 10 dias após a efetivação do desconto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Esgotado o prazo determinado pelo parágrafo quarto da presente cláusula, será o recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias e juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

#### **I) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2009**

##### **a) Sindicato do Comércio Atacadista do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do RGS**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/26 (um vinte seis avos) da folha de pagamento de fevereiro de 2010.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.MAR.11**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

##### **b) Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/26 (um vinte seis avos) da folha de pagamento de fevereiro de 2010.



Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.MAR.11**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**c) Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do RGS**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/26 (um vinte seis avos) da folha de pagamento de fevereiro de 2010.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.MAR.11, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**II) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2010**

**a) Sindicato do Comércio Atacadista do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do RGS**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte cinco avos) da folha de pagamento de março de 2011.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.ABR.11**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

## **b) Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte cinco avos) da folha de pagamento de março de 2011.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.ABR.11**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

## **c) Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do RGS**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte cinco avos) da folha de pagamento de março de 2011.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.ABR.11**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão ao seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLERIO SANDER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .